



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.0 PREAMBULO

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado pela Senhora Gestora, na Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80, Centro, Curral Velho - PB, por intermédio do seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0003 de 02 de Janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: seleção a critérios de terceiros

JULGAMENTO: por Item

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: receberá propostas e documentos a partir de 16 de setembro de 2025 até 30 de setembro de 2025, para credenciamento de imediato.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.1 O Presente Edital terá validade 01 (um) ano, contando a partir da data da primeira publicação.

Ultrapassando o prazo para recebimento dos documentos citado acima, os interessados poderão solicitar credenciamento, presencialmente, no setor de contratações do Município citado no preâmbulo do edital, nos horários das 08:00 às 13:00, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo.

1.2 Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 4.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados.

2.0 - OBJETIVO

2.1 O presente Credenciamento tem como objetivo o **Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais, devendo os serviços de coleta e entrega na sede deste município, visando com isso atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB.**

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

3.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas

A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

anexos;

3.2 Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) O presente edital não possibilitará a participação de pessoas físicas;**
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

3.3 Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

3.4 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a pessoa/cidadão interessado, poderá escolher entre todos os CREDENCIADOS, onde desejará realizar os serviços. No momento da marcação da consulta, a Secretaria de Saúde informará a lista de instituições credenciadas e a pessoa/cidadão escolherá, através de assinatura de documento formal, em qual instituição deseja realizar os devidos exames.

3.5 A Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.6 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho.

4.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

4.1 ESCLARECIMENTOS:

4.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.2 IMPUGNAÇÃO:

4.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sítio



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 RECURSOS:

- 4.3.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 4.3.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 4.3.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 4.3.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 4.3.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 4.3.6 prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 4.3.7 As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 4.3.8 Em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 4.3.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 4.3.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 4.3.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 4.3.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.3.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio:
www.portaldecompraspublicas.com.br/

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer **CREDENCIAMENTO**, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao ORC para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta de credenciamento em conjunto com sua proposta de preços de documentos de habilitação direcionados a Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital.

6.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- 6.1.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante (s) legal (is); Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 6.1.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.5 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.1.6 Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - 6.1.1.6.1 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - 6.1.1.6.2 Ata de Fundação;
 - 6.1.1.6.3 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 6.1.1.6.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
 - 6.1.1.6.5 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
 - 6.1.1.6.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 6.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- 6.1.2.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e, quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial, bem como, no caso de contratação de pessoa (s) física (s), demonstrar a existência de vínculo empregatício com anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e da regularidade dos recolhimentos inerentes (Exemplo: INSS).

6.1.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

6.1.3.3 Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, na impossibilidade, comprovar a protocolização, junto ao órgão competente, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada.

6.1.3.4 Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. Disponível no endereço: <http://cnes.datasus.gov.br/> / <http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp>

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

6.1.4.1 Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, emitida (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado; comprobatórios da aptidão da empresa participante para prestação dos serviços objeto.

6.1.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1.5.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **Anexo III**.

6.1.5.2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **Anexo III**.

6.1.5.3 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **Anexo III**.

6.1.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no (art. 156, §5º, da Lei 14.133), **conforme Anexo III**.

7.0 - DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (**Anexo II**), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

número do CNPJ.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no **ITEM 6** neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

7.3 Os documentos exigidos no Item 6, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CRENCIAMENTO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

7.5 A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

7.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF

8.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

8.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público após o encerramento.

8.7.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.0 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.2 Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.5 Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.6 A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.7 A indicação de "SERVIÇO" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.8 O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

9.9 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.10 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.11 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10.0 - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o www.portaldecomprapublicas.com.br: em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

10.2 Os documentos exigidos no item 6, bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser enviados para o www.portaldecomprapublicas.com.br:

10.3. A Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

10.4 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

11.0 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de Credenciamento será



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

julgado habilitado e, portanto, credenciado neste município, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

11.2. Durante a vigência do edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

11.3 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação com a Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.0 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.1 Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

12.2 Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

a) O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

b) A pedido da **CREDENCIADA**;

12.3 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

12.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

13.0 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

14.0 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste edital;

14.2 O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

14.3 São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4 O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.5 Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

14.6 (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de **05 (CINCO)** a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

14.7 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

14.8 A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

14.9 A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Credenciamento será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

15.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

15.1.1 Executar os serviços conforme solicitação da Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

15.1.2 Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

15.1.5 Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

15.1.7 Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

15.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cronograma respectivo;

15.1.10 Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

15.1.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

15.1.12 A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

15.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

15.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

15.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15.2.5 A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:

15.2.5.1 Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;

15.2.5.2 Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;

15.2.5.3 Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Curral Velho.

15.2.5.4 A empresa **CREDENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo município a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

16.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Prefeitura compete, pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante (Gestora da Contratação):

16.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

16.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

16.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

16.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

16.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

16.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos dos Municípios, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 16.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 16.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 16.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 16.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

17.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

18.0 DAS SANÇÕES

18.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

18.3 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

19.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2 A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

19.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

19.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento,



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

20.0 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Municípios integrantes, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

20.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelos Municípios em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

21.0 CONDIÇÕES PACTUAIS

21.1 Qualquer tolerância por parte da Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra

21.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

21.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicáveis.

22.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

22.3 A Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Rua Ministro Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho - PB, bem como, na sede da Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho.

22.5 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro Curral Velho - PB, ou através do email – cplcurralvelho@gmail.com

22.6 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito

22.7 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho.

22.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Curral Velho - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado

23.0 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	-	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO III	-	MODELOS DE DECLARAÇÃO.
ANEXO IV	-	MINUTA DO CONTRATO.

Curral Velho - PB, 15 de Setembro de 2025.

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais, devendo os serviços de coleta e entrega na sede deste município, visando com isso atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços serão divididos em itens conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	ACIDO FÓLICO	EXAMES	10	40,00	400,00
2	ACIDO LÁTICO	EXAMES	3	70,00	210,00
3	ACIDO URICO	EXAMES	100	20,00	2.000,00
4	ACIDO URICO NA URINA	EXAMES	1	25,00	25,00
5	ACIDO VALPRÓICO	EXAMES	1	100,00	100,00
6	ACTH	EXAMES	2	70,00	140,00
7	ALBUMINA	EXAMES	10	20,00	200,00
8	ALDOSTERONA	EXAMES	2	70,00	140,00
9	ALFA1 GLICOPROTEÍNA ACIDA	EXAMES	1	80,00	80,00
10	ALFA 1 ANTITRIPSINA	EXAMES	1	80,00	80,00
11	ALFA HIDROXIPROGESTERONA (17OHP)	EXAMES	5	80,00	400,00
12	AMILASE	EXAMES	10	25,00	250,00
13	ANCA P e C	EXAMES	10	200,00	2.000,00
14	ANTI CCP	EXAMES	10	100,00	1.000,00
15	ANTI DNA NATIVO	EXAMES	10	80,00	800,00
16	ANTI ENA – SM	EXAMES	10	90,00	900,00
17	ANTI ENDOMÍLIO (IGA, IGM E IGG)	EXAMES	8	250,00	2.000,00
18	ANTI HISTONA	EXAMES	1	200,00	200,00
19	ANTI ILHOTA	EXAMES	1	230,00	230,00
20	ANTI GAD	EXAMES	1	200,00	200,00
21	ANTI GLIADINA (IGA, IGM E IGG)	EXAMES	2	350,00	700,00
22	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	EXAMES	5	190,00	950,00
23	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	EXAMES	5	190,00	950,00
24	ANTI TPO	EXAMES	10	55,00	550,00
25	ANTI TROMBINA	EXAMES	2	1.000,00	2.000,00
26	ANTI SSA LA	EXAMES	5	100,00	500,00
27	ANTI SSA RO	EXAMES	5	90,00	450,00
28	ANTI SM	EXAMES	5	90,00	450,00
29	ASLO – AEO	EXAMES	20	15,00	300,00
30	BACERIOSCOPIA (GRAM)	EXAMES	5	70,00	350,00
31	BETA HCG	EXAMES	50	30,00	1.500,00
32	BETA HCG QUANTITATIVO	EXAMES	50	60,00	3.000,00
33	BETA 2 LACTOGLOBULINA	EXAMES	2	90,00	180,00
34	BICARBONATO (RESERVA ALCALINA)	EXAMES	10	60,00	600,00
35	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAMES	20	20,00	400,00
36	BIOPSIA SIMPLES (1 PEÇA)	EXAMES	6	200,00	1.200,00
37	BIOPSIA (2 PEÇAS)	EXAMES	5	400,00	2.000,00
38	BIOPSIA UTERO + ANEXOS	EXAMES	3	600,00	1.800,00
39	BIOPSIAS GERAIS	EXAMES	10	250,00	2.500,00
40	BETA 2 GLICOPROTEINA IgG	EXAMES	2	200,00	400,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

41	BETA 2 GLICOPROTEINA IgM	EXAMES	2	200,00	400,00
42	BNP	EXAMES	5	250,00	1.250,00
43	BNP N (PRO BNP TERMINAL)	EXAMES	5	350,00	1.750,00
44	Ca-125 (ovário)	EXAMES	50	60,00	3.000,00
45	Ca-15/3 (mama)	EXAMES	50	60,00	3.000,00
46	Ca 19/9 (pâncreas)	EXAMES	50	60,00	3.000,00
47	CALCIO SERICO	EXAMES	50	25,00	1.250,00
48	CALCIO IONICO	EXAMES	5	20,00	100,00
49	CALAZAR (LEISHMANIOSE IgG, IgM)	EXAMES	2	500,00	1.000,00
50	CHAGAS (hemoaglutinação)	EXAMES	2	40,00	80,00
51	CHAGAS IgG, IgM	EXAMES	30	150,00	4.500,00
52	CITOMEGALOVIRUS IgG	EXAMES	50	40,00	2.000,00
53	CITOMEGALOVIRUS IgM	EXAMES	50	40,00	2.000,00
54	CITOMEGALOVIRUS AVIDEZ	EXAMES	2	200,00	400,00
55	CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	EXAMES	100	20,00	2.000,00
56	CLEARENCE DE CREATININA	EXAMES	10	45,00	450,00
57	CORO OU CLORETO	EXAMES	30	25,00	750,00
58	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES(HDL, LDL E VLDL)	EXAMES	100	50,00	5.000,00
59	COBRE	EXAMES	5	70,00	350,00
60	COMPLEMENTO SERICO (c3 + c4)	EXAMES	10	100,00	1.000,00
61	CONTAGEM DE PLAQUETAS	EXAMES	200	10,00	2.000,00
62	COOMBS DIRETO	EXAMES	3	80,00	240,00
63	COOMBS INDIRETO	EXAMES	15	60,00	900,00
64	COPROCULTURA	EXAMES	4	100,00	400,00
65	CREATININA SERICA	EXAMES	100	20,00	2.000,00
66	CREATININA URINARIA	EXAMES	2	20,00	40,00
67	CPK, CK OU CREATINO FOSFOQUINASE	EXAMES	10	35,00	350,00
68	CEA	EXAMES	10	60,00	600,00
69	CITOLOGIA ONCOTICA	EXAMES	20	10,00	200,00
70	CULTURA DIVERSOS	EXAMES	5	100,00	500,00
71	COVID 19(SWAB)	EXAMES	1	100,00	100,00
72	COVID 19 (IgG,IgM)	EXAMES	1	300,00	300,00
73	CULTURA DE SECREÇÃO URETRAL	EXAMES	1	150,00	150,00
74	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	EXAMES	10	120,00	1.200,00
75	CULTURA DE FUNGOS	EXAMES	2	250,00	500,00
76	CULTURA DE BAAR	EXAMES	10	80,00	800,00
77	CURVA GLICEMICA	EXAMES	50	70,00	3.500,00
78	DENGUE IgG, IgM	EXAMES	5	200,00	1.000,00
79	DENGUE NS1	EXAMES	5	150,00	750,00
80	DNA (TRIO)	EXAMES	1	500,00	500,00
81	DNA (DUO)	EXAMES	1	550,00	550,00
82	DHEA (dehidropiandrosterona)	EXAMES	4	75,00	300,00
83	DHIDROTESTOSTERONA (DHT)	EXAMES	4	75,00	300,00
84	DNA DUPLA HELICE	EXAMES	5	75,00	375,00
85	ELETROFORESE DE PROTEINAS (24H)	EXAMES	5	80,00	400,00
86	ELETROFORESE DE PROTEINAS (AMOSTRA ISOLADA)	EXAMES	5	150,00	750,00
87	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	EXAMES	25	75,00	1.875,00
88	ESTRADIOL 17 BETA	EXAMES	20	50,00	1.000,00
89	ESTRADIOL LIVRE	EXAMES	3	55,00	165,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

90	ESTRONA E1	EXAMES	3	90,00	270,00
91	EPSTEIN BAAR (IgG)	EXAMES	5	80,00	400,00
92	EPSTEIN BAAR (IgM)	EXAMES	5	80,00	400,00
93	FATOR REUMATOIDE	EXAMES	50	20,00	1.000,00
94	FATOR VON WILENBRAN	EXAMES	5	250,00	1.250,00
95	FERRO SERICO	EXAMES	50	35,00	1.750,00
96	FERRITINA	EXAMES	52	45,00	2.340,00
97	FIBRINOGENIO	EXAMES	2	150,00	300,00
98	FOSFATASE ALCALINA	EXAMES	20	30,00	600,00
99	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	EXAMES	2	50,00	100,00
100	FOSFORO	EXAMES	5	30,00	150,00
101	FRUTOSE (SORO)	EXAMES	2	150,00	300,00
102	FSH	EXAMES	20	40,00	800,00
103	FTA BS (IgG E IgM) SIFILIS	EXAMES	8	180,00	1.440,00
104	FUNCIONAL DE FEZES	EXAMES	5	70,00	350,00
105	FALCIZAÇÃO DAS HEMACIAS	EXAMES	5	150,00	750,00
106	FAN (fator antinuclear)	EXAMES	30	110,00	3.300,00
107	FATOR D.U	EXAMES	20	50,00	1.000,00
108	FATOR V DA COAGULAÇÃO	EXAMES	10	120,00	1.200,00
109	GAMA GT (GGT)	EXAMES	30	25,00	750,00
110	GLICOSE (GLICEMIA)	EXAMES	200	20,00	4.000,00
111	GLOBULINA	EXAMES	4	50,00	200,00
112	G6PD	EXAMES	2	200,00	400,00
113	HEMOGRAMA	EXAMES	200	40,00	8.000,00
114	HEMOGLOBINA GLICADA (Hb1AC)	EXAMES	100	40,00	4.000,00
115	HEMOGLOBINA S	EXAMES	5	150,00	750,00
116	HEPATITE A – ANTI HAV IgG	EXAMES	5	70,00	350,00
117	HEPATITE A – ANTI HAV IgM	EXAMES	5	70,00	350,00
118	HEPATITE B – HBsAg	EXAMES	50	35,00	1.750,00
119	HBC (Hepatite B) IgG	EXAMES	5	50,00	250,00
120	HBC (Hepatite B) IgM	EXAMES	5	50,00	250,00
121	HBeAg (Hepatite B)	EXAMES	5	70,00	350,00
122	ANTI HBE– (HEPATITE B)	EXAMES	2	60,00	120,00
123	ANTI –HCV (HEPATITE C)	EXAMES	50	45,00	2.250,00
124	HAPTOGLOBINA	EXAMES	2	80,00	160,00
125	HCV(HEPATITE C)	EXAMES	30	30,00	900,00
126	HERPES SIMPLES HSV IE II IGG, IGM	EXAMES	5	250,00	1.250,00
127	HIV I E II	EXAMES	30	35,00	1.050,00
128	ANTI HIV 1 E 2 (ANTIGENOS E ANTICORPOS)	EXAMES	50	50,00	2.500,00
129	HLA B27	EXAMES	10	150,00	1.500,00
130	HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	EXAMES	5	80,00	400,00
131	HELICOBACTER PYLORI IGG	EXAMES	5	150,00	750,00
132	HELICOBACTER PYLORI IGM	EXAMES	5	150,00	750,00
133	HORMÔNIO ANTI MULLERIANO	EXAMES	2	900,00	1.800,00
134	INSULINA (ANTICORPOS)	EXAMES	5	150,00	750,00
135	INSULINA DE HORÁRIO	EXAMES	15	50,00	750,00
136	INSULINA LIVRE	EXAMES	5	200,00	1.000,00
137	LH	EXAMES	20	40,00	800,00
138	LIPASE	EXAMES	15	50,00	750,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

139	LITIO	EXAMES	5	80,00	400,00
140	LAMINA DIRETA NAS FEZES	EXAMES	10	30,00	300,00
141	MAGNÉSIO	EXAMES	50	20,00	1.000,00
142	MAGNÉSIO (URINA 24H)	EXAMES	1	50,00	50,00
143	MANGANES	EXAMES	5	50,00	250,00
144	METAHEMOGLOBINA	EXAMES	5	50,00	250,00
145	MICROALBUMINÚRIA (URINA 24H)	EXAMES	10	45,00	450,00
146	MICROALBUMINÚRIA (URINA ISOLADA)	EXAMES	10	50,00	500,00
147	METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAMES	1	300,00	300,00
148	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN	EXAMES	10	350,00	3.500,00
149	MUTAÇÃO DA PROTROMBINA G20210A	EXAMES	10	400,00	4.000,00
150	MUCOPROTEÍNAS	EXAMES	5	60,00	300,00
151	MTHFR – MUTAÇÃO A12398C E C677T	EXAMES	10	500,00	5.000,00
152	PARASITOLÓGICO DE FEZES	EXAMES	100	20,00	2.000,00
153	PARASITOLÓGICO SERIADO (3 AMOSTRAS)	EXAMES	21	60,00	1.260,00
154	PESQUISA DE BAAR	EXAMES	15	60,00	900,00
155	PESQUISA DE GORDURA FECAL	EXAMES	2	80,00	160,00
156	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	EXAMES	30	70,00	2.100,00
157	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	EXAMES	5	30,00	150,00
158	POTASSIO (K)	EXAMES	100	30,00	3.000,00
159	PROGESTERONA	EXAMES	20	50,00	1.000,00
160	PROLACTINA	EXAMES	20	45,00	900,00
161	PCR (proteína c reativa)	EXAMES	100	25,00	2.500,00
162	PCR (ULTRASSENSIVEL)	EXAMES	5	100,00	500,00
163	PROTEÍNA C FUNCIONAL	EXAMES	10	150,00	1.500,00
164	PROTEÍNA S FUNCIONAL	EXAMES	10	190,00	1.900,00
165	PROTEÍNA S LIVRE	EXAMES	5	200,00	1.000,00
166	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAMES	16	30,00	480,00
167	PROTEINURIA 24 HORAS	EXAMES	30	45,00	1.350,00
168	PSA TOTAL E LIVRE	EXAMES	50	80,00	4.000,00
169	PTH	EXAMES	15	70,00	1.050,00
170	RUBEOLA IgG	EXAMES	30	50,00	1.500,00
171	RUBEOLA IgM	EXAMES	30	50,00	1.500,00
172	RUBEOLA AVIDEZ	EXAMES	2	250,00	500,00
173	SARAMPO IgG	EXAMES	2	200,00	400,00
174	SARAMPO IgM	EXAMES	2	200,00	400,00
175	SEXAGEM FETAL	EXAMES	4	250,00	1.000,00
176	SODIO (Na)	EXAMES	100	30,00	3.000,00
177	SODIO URINARIO	EXAMES	5	30,00	150,00
178	S– DHEA	EXAMES	10	70,00	700,00
179	SHBG	EXAMES	10	75,00	750,00
180	SUMARIO DE URINA	EXAMES	100	25,00	2.500,00
181	SELENIO	EXAMES	5	120,00	600,00
182	T3 LIVRE	EXAMES	30	25,00	750,00
183	T3 TOTAL	EXAMES	30	25,00	750,00
184	T3 REVERSO	EXAMES	5	150,00	750,00
185	T4 TOTAL	EXAMES	30	25,00	750,00
186	T4 LIVRE	EXAMES	100	25,00	2.500,00
187	TSH	EXAMES	100	25,00	2.500,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

188	TRAB	EXAMES	8	120,00	960,00
189	TC (tempo de coagulação)	EXAMES	100	5,00	500,00
190	TS (tempo de sangria)	EXAMES	100	5,00	500,00
191	TPAE (tap)	EXAMES	100	25,00	2.500,00
192	TTPA(tempo de tromboplastina parcial ativado)	EXAMES	100	25,00	2.500,00
193	TTOG(teste de tolerância oral a glicose)	EXAMES	30	70,00	2.100,00
194	TESTE ALERGICO (IgA TOTAL E IgE TOTAL)	EXAMES	10	150,00	1.500,00
195	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE (4 DOSA.)	EXAMES	5	80,00	400,00
196	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE (GENÉTICO)	EXAMES	10	300,00	3.000,00
197	TESTOSTERONA TOTAL	EXAMES	30	40,00	1.200,00
198	TESTOSTERONA LIVRE	EXAMES	30	50,00	1.500,00
199	TIREOGLOBULINA	EXAMES	10	55,00	550,00
200	TIREOGLOBULINA (ANTICORPOS ANTI)	EXAMES	10	60,00	600,00
201	TOXOPLASMOSE IgG	EXAMES	50	40,00	2.000,00
202	TOXOPLASMOSE IgM	EXAMES	50	40,00	2.000,00
203	TOXOPLASMOSE (AVIDEZ)	EXAMES	5	200,00	1.000,00
204	TROPONINA I	EXAMES	10	90,00	900,00
205	TRANSAMINASE (TGP)	EXAMES	50	20,00	1.000,00
206	TRANSAMINASE (TGO)	EXAMES	50	20,00	1.000,00
207	TRANSFERRINA	EXAMES	15	50,00	750,00
208	TRANSFERRINA (INDICE DE SATURAÇÃO IST)	EXAMES	15	50,00	750,00
209	TRIGLICERIDEOS	EXAMES	100	20,00	2.000,00
210	TOXOCOLOGICO	EXAMES	5	200,00	1.000,00
211	UREIA	EXAMES	100	20,00	2.000,00
212	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	EXAMES	100	55,00	5.500,00
213	VDRL	EXAMES	50	30,00	1.500,00
214	VHS	EXAMES	50	20,00	1.000,00
215	VITAMINA A	EXAMES	2	300,00	600,00
216	VITAMINA B12	EXAMES	100	40,00	4.000,00
217	VITAMINA D3 (1,25 dihidroxi vitamina D)	EXAMES	1	200,00	200,00
218	VITAMINA 25OHD (25–OH–vitamina D3)	EXAMES	100	50,00	5.000,00
219	VITAMINA K 1	EXAMES	2	400,00	800,00
220	ZINCO SÉRICO	EXAMES	30	50,00	1.500,00
221	ZINCO ERITROCITÁRIO	EXAMES	5	100,00	500,00
				Total	259.600,00

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um)ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

A administração poderá, caso sinta necessidade, realizar visita para avaliação prévia do local no qual serão executados os serviços na sede da contratada.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1.1. Início da execução do objeto: de imediato após a assinatura do contrato.

1.1.1.2. Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços para o item I serão prestados no Município de Curral Velho em local cedido pela contratante das 07:00 (oito) horas até às 17:00.

Os serviços para os itens II, III, IV e V serão prestados no município e sede da contratada das 08:00 (oito) horas até às 17:00.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, profissionais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para fiel execução do serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período,



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, paralelo e não excludente com a execução dos serviços a critério da escolha de terceiros.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 673.883,50 (setecentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO.

DOTAÇÃO: 09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

APENDICE I AO TERMO DE REFERENCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Curral Velho - PB enfrenta atualmente um grave problema relacionado à falta de exames de imagem para sua população. Esta carência tem impactado significativamente a qualidade do atendimento médico oferecido aos cidadãos curralvelhenses, comprometendo diagnósticos precisos e, consequentemente, o tratamento adequado de diversas condições de saúde.

A ausência de serviços de exames de imagem no município força os pacientes a se deslocarem para outras cidades, muitas vezes percorrendo longas distâncias e fora da rota normal e diária percorrida pelos veículos municipais, o que não apenas gera desconforto e riscos aos enfermos, mas também onera os cofres públicos com gastos de transporte. Além disso, a demora na realização desses exames pode resultar em atrasos no diagnóstico de doenças, potencialmente agravando quadros clínicos que poderiam ser tratados de forma mais eficaz se identificados precocemente.

Esta situação tem sobrecarregado o sistema de saúde local, criando filas de espera e frustração entre os usuários do serviço público de saúde. Profissionais médicos também se veem limitados em sua capacidade de oferecer um atendimento de qualidade, uma vez que carecem de ferramentas diagnósticas essenciais para embasar suas decisões clínicas.

A falta de exames de imagem afeta desde procedimentos mais simples, como radiografias, até exames mais complexos como tomografias e ressonâncias magnéticas. Esta lacuna no serviço de saúde impacta todas as faixas etárias, desde crianças até idosos, e compromete o acompanhamento de gestantes, o monitoramento de doenças crônicas e o diagnóstico de condições agudas.

Diante deste cenário, torna-se imperativa a busca por uma solução que possa suprir esta demanda reprimida por exames de imagem. A contratação de serviços especializados nesta área se apresenta como uma alternativa viável para resolver o problema, permitindo que a população livrammentense tenha acesso a diagnósticos mais rápidos e precisos, sem a necessidade de deslocamentos onerosos e desgastantes.

Ao providenciar estes serviços localmente ou em distância razoável, o município não apenas melhorará a qualidade do atendimento à saúde, mas também otimizará recursos, reduzindo gastos com transporte e possibilitando uma gestão mais eficiente do sistema de saúde como um todo. Esta iniciativa está alinhada com os princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade, garantindo que a população tenha acesso a serviços de saúde essenciais de forma mais justa e eficaz.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de empresas para realização de exames por imagem está diretamente vinculada à política pública de saúde do município de Curral Velho - PB, visando garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/1990).

Esta contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual do município, refletindo o compromisso da administração em priorizar investimentos que atendam às necessidades prementes da população na área da saúde. A inclusão deste item no planejamento anual demonstra a preocupação do governo municipal em buscar soluções estruturadas e sustentáveis para os desafios enfrentados pelo



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sistema de saúde local.

REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade especificada de prover exames de imagem à população de Curral Velho - PB, é fundamental estabelecer requisitos claros e objetivos que garantam a qualidade e eficiência do serviço a ser contratado. Os requisitos essenciais para esta contratação incluem:

a) Padrões mínimos de qualidade: Os equipamentos utilizados para a realização dos exames devem ser de última geração, devidamente registrados na ANVISA e em perfeito estado de funcionamento.

b) Legislação pertinente: A contratada deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações da ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina relacionadas à realização de exames de imagem.

c) Normas técnicas: Observância às normas técnicas da ABNT, particularmente aquelas relacionadas à segurança radiológica e ao controle de qualidade em radiodiagnóstico.

d) Duração inicial do contrato: Considerando a natureza continuada do serviço, sugere-se um contrato inicial de 12 meses, prorrogável conforme a legislação vigente.

e) Localização dos serviços: Os serviços de ultrassonografias devem ser executados no município de Curral Velho - PB, em local cedido pela contratante. A escolha pela execução dos serviços de ultrassonografia no município de Curral Velho – PB, em local cedido pela contratante, justifica-se pela maior facilidade técnica e operacional associada à realização deste tipo de exame. Diferentemente de exames mais complexos, como tomografias, ressonâncias magnéticas, raio-X e endoscopias, a ultrassonografia envolve equipamentos portáteis e de menor porte, além de demandar menos infraestrutura especializada. Esses fatores tornam viável a realização dos exames de ultrassonografia na própria localidade, sem necessidade de deslocamento dos pacientes para centros mais distantes. Ao centralizar esses exames em Curral Velho, promove-se maior acessibilidade e conforto para a população, além de otimizar o tempo de resposta no diagnóstico, visto que a logística envolvida é mais simples.

f) Localização dos demais serviços: Os demais serviços como o de Raio-X, Tomografias, Endoscopias e Ressonâncias poderão ser realizadas a uma distância máxima de até 280km da sede do município, em sentido Curral Velho - PB a João Pessoa - PB, em cidade localizada na rota da BR-230, tendo em vista que todos os dias, há deslocamento de veículo da Prefeitura até a capital João Pessoa, com pacientes para realização de exames. Uma rota diferente dessa poderia ocasionar prejuízo para os cofres municipais. Também pelo fato desses exames exigirem infraestrutura avançada, o que justifica a necessidade de serem realizados em centros urbanos maiores, como os situados ao longo da rota até João Pessoa.

g) Prazo de entrega dos resultados: os exames devem ser entregues em 05 (cinco) dias úteis. Este prazo para a entrega dos resultados dos exames foi definido considerando a necessidade de garantir agilidade e eficiência no atendimento à população, especialmente em casos de exames que possam impactar diretamente no diagnóstico precoce e no tratamento de condições de saúde.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de busca por soluções para o problema da falta de exames de imagem no município de Curral Velho - PB, realizamos um amplo levantamento de mercado para identificar as alternativas disponíveis que pudessem atender às necessidades da população. Este estudo considerou diversas opções, levando em conta experiências de outros municípios, inovações tecnológicas e diferentes modelos de prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Inicialmente, analisamos contratações similares feitas por outros municípios de porte semelhante ao de Curral Velho. Identificamos que muitas prefeituras optaram por parcerias com clínicas privadas através de processos licitatórios tradicionais, como pregões eletrônicos. Outras adotaram o modelo de consórcio intermunicipal para a aquisição de equipamentos e contratação de profissionais, compartilhando custos e recursos.

Exploramos também a possibilidade de aquisição de equipamentos próprios para o município. Esta opção, embora atraente a longo prazo, mostrou-se inviável devido ao alto investimento inicial necessário, além dos custos contínuos com manutenção e a necessidade de contratação de equipe técnica especializada.

Consideramos o uso de tecnologias móveis, como unidades móveis de diagnóstico por imagem, que poderiam atender não apenas Curral Velho, mas também municípios vizinhos. No entanto, esta opção apresentou limitações em termos de variedade de exames oferecidos e frequência de atendimento.

Avaliamos ainda a possibilidade de telemedicina para laudos à distância, combinada com a realização local apenas da captura das imagens. Esta alternativa mostrou-se promissora para reduzir custos e ampliar o acesso a especialistas, mas requer uma infraestrutura de comunicação robusta, nem sempre disponível em municípios menores.

Para escolha da modalidade licitatória que melhor atende a contratação, foram analisadas a viabilidade de utilizar o Pregão e o Credenciamento. Após análise criteriosa de todas as alternativas, concluímos que a melhor solução para atender às necessidades do município de Curral Velho é o credenciamento de empresas para realização de exames por imagem. Esta opção se mostrou mais vantajosa pelos seguintes motivos:

1. Flexibilidade: Permite o atendimento por múltiplos prestadores, aumentando a capacidade de oferta de serviços.
2. Economicidade: Evita a necessidade de alto investimento inicial em equipamentos e infraestrutura.
3. Qualidade: Possibilita a seleção de prestadores com experiência comprovada e equipamentos de ponta.
4. Acessibilidade: Facilita o acesso da população aos serviços, especialmente com a exigência de realização local de alguns exames.
5. Eficiência administrativa: Simplifica o processo de contratação e gestão dos serviços.

Para fins de contratação levamos em conta as opções mais prováveis que poderiam solucionar nosso problema. Ao comparar o Pregão Eletrônico com o Credenciamento, optamos pelo último devido à sua maior adequação ao cenário específico de Curral Velho. O Credenciamento permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos possam prestar os serviços, o que é particularmente vantajoso em um mercado onde pode haver escassez de fornecedores. Além disso, o Credenciamento proporciona maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo ajustes na demanda conforme as necessidades do município, sem a necessidade de novos processos licitatórios.

Esta escolha está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade da administração pública, garantindo ao mesmo tempo a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais de saúde para a população de Curral Velho.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para resolver o problema da falta de exames de imagem no município de Curral Velho - PB consiste no credenciamento de empresas especializadas na realização de exames por imagem. Esta abordagem foi selecionada após um estudo comparativo entre diferentes alternativas, considerando aspectos de viabilidade técnica e econômica.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Do ponto de vista técnico, o credenciamento se mostra vantajoso por permitir a seleção de múltiplos prestadores de serviço que atendam aos critérios de qualidade e capacidade técnica estabelecidos pelo município. Isso garante uma rede diversificada de fornecedores, reduzindo o risco de interrupção dos serviços e ampliando a capacidade de atendimento. Além disso, a exigência de que certos exames, como as ultrassonografias, sejam realizados localmente, enquanto outros podem ser feitos em um raio de até 280 km, equilibra a necessidade de proximidade com a viabilidade de oferta dos serviços mais complexos. Economicamente, o credenciamento apresenta vantagens significativas. Primeiramente, elimina a necessidade de um alto investimento inicial por parte da prefeitura na aquisição de equipamentos e na estruturação de um centro de diagnóstico próprio. Os custos são diluídos ao longo do tempo e pagos conforme a demanda real de exames, o que proporciona um melhor controle orçamentário. Além disso, a competição entre os prestadores credenciados tende a manter os preços em níveis razoáveis, beneficiando os cofres públicos.

A solução proposta também se destaca pela sua flexibilidade. O modelo de credenciamento permite que novas empresas sejam incorporadas ao longo do tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Isso possibilita a expansão contínua da rede de atendimento, acompanhando o crescimento da demanda ou a evolução tecnológica dos exames de imagem.

Do ponto de vista administrativo, o credenciamento simplifica a gestão dos contratos. Em vez de lidar com processos licitatórios frequentes ou com a complexidade de manter uma estrutura própria, a administração municipal pode focar na fiscalização da qualidade dos serviços prestados e na gestão eficiente dos encaminhamentos.

Para os usuários do sistema de saúde, esta solução significa maior acessibilidade aos exames, com redução nos tempos de espera e na necessidade de deslocamentos longos. A possibilidade de realizar alguns exames localmente e outros em cidades próximas, alinhadas com as rotas já existentes de transporte de pacientes, otimiza os recursos e melhora a experiência dos cidadãos.

Em suma, o credenciamento de empresas para realização de exames por imagem se apresenta como a solução mais vantajosa para Curral Velho - PB, combinando eficiência econômica, qualidade técnica e flexibilidade administrativa. Esta abordagem permitirá ao município suprir a demanda por exames de imagem de forma sustentável e alinhada com as melhores práticas de gestão pública em saúde.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de exames de imagem necessários para atender à população de Curral Velho - PB foi realizada com base em dados concretos, visando garantir uma previsão precisa e adequada à realidade do município. Para isso, foram utilizadas diferentes fontes de informação e métodos de análise. Primeiramente, foi realizado um levantamento da série histórica de demanda por exames de imagem nos últimos três anos. Estes dados foram obtidos a partir dos registros da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as solicitações de exames feitas pelas unidades básicas de saúde, hospitais e clínicas conveniadas ao SUS no município.

Além disso, foram considerados os dados demográficos atualizados do município, incluindo a distribuição etária da população e as projeções de crescimento populacional para os próximos anos. Estes fatores são cruciais para antecipar possíveis aumentos na demanda por exames específicos, como ultrassonografias obstétricas ou tomografias para a população idosa.

Outro elemento importante na estimativa foi a análise do perfil epidemiológico da região, que forneceu insights sobre as principais condições de saúde que demandam exames de imagem para diagnóstico e



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhamento. Foram consideradas as prevalências de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, bem como a incidência de condições agudas que frequentemente requerem exames de imagem.

Adicionalmente, consultamos os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde para estimar a frequência recomendada de exames de acompanhamento para diversas condições de saúde. Isso nos permitiu projetar a demanda futura com base nas melhores práticas médicas atuais.

É importante ressaltar que também levamos em consideração fatores que podem impactar a demanda no futuro próximo, como a implementação de novos programas de saúde no município, a expansão da cobertura da atenção básica, e possíveis campanhas de rastreamento de doenças que podem aumentar temporariamente a necessidade de certos tipos de exames.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação será realizada após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, concomitantemente com a elaboração do Termo de Referência ou imediatamente após sua conclusão, em conformidade com o Art. 23, §1º da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 730/2025.

Esta abordagem permite que a pesquisa de preços seja realizada com base em especificações técnicas mais detalhadas e quantidades mais precisas, resultando em uma estimativa de custos mais acurada e alinhada com a realidade do mercado.

A pesquisa de preços será conduzida utilizando diversas fontes, incluindo consultas a fornecedores, bancos de preços especializados, contratações similares feitas por outros entes públicos, entre outras metodologias previstas na legislação vigente. O objetivo é obter uma estimativa que reflita de forma fidedigna os valores praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação sem comprometer a qualidade dos serviços.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento e a divisão em itens da solução para a contratação de serviços de exames de imagem em Curral Velho - PB se justifica por uma série de fatores que visam otimizar a eficiência da contratação, e garantir o melhor atendimento às necessidades da população.

Primeiramente, é importante reconhecer que os diferentes tipos de exames de imagem requerem equipamentos específicos e níveis variados de especialização técnica. Ao dividir a contratação em itens distintos para ultrassonografias, raio-x, tomografias e endoscopias, permite-se que empresas especializadas em cada modalidade possam participar do processo de credenciamento, potencialmente aumentando a qualidade dos serviços oferecidos.

Do ponto de vista logístico e operacional, o parcelamento e divisão em itens facilita a gestão dos serviços. A Secretaria de Saúde poderá direcionar os pacientes para os prestadores mais adequados de acordo com o tipo de exame necessário, otimizando o fluxo de atendimento e reduzindo tempos de espera.

Além disso, esta estratégia permite uma melhor adequação às particularidades de cada tipo de exame. Por exemplo, as ultrassonografias, que devem ser realizadas no município de Curral Velho, podem ser tratadas de forma distinta dos exames que podem ser realizados em um raio de até 280 km, como as tomografias. Por fim, esta abordagem está alinhada com o princípio da eficiência na administração pública, permitindo uma alocação mais precisa de recursos e um controle mais efetivo sobre a qualidade e os custos de cada tipo de serviço contratado.

Portanto, a decisão de parcelar a solução em itens distintos para ultrassonografias, raio-x, tomografias e endoscopias se mostram a mais adequada para atender às necessidades do município de Curral Velho,



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

promovendo a eficiência, e a qualidade na prestação destes serviços essenciais de saúde.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas para a realização de exames de imagem através do processo de credenciamento visa alcançar uma série de resultados positivos para o município de Curral Velho - PB e sua população. Os benefícios esperados abrangem aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e, principalmente, a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos.

Em termos de economicidade, espera-se uma otimização dos recursos públicos. Ao evitar a necessidade de investimentos elevados em equipamentos próprios e manutenção de uma estrutura física dedicada, o município poderá direcionar recursos para outras áreas críticas da saúde. Além disso, o modelo de pagamento por exame realizado permite um controle mais preciso dos gastos, alinhando-os à demanda real.

No quesito eficácia, antecipa-se uma redução significativa nos tempos de espera para a realização de exames de imagem. Isso resultará em diagnósticos mais rápidos, permitindo o início precoce de tratamentos e, conseqüentemente, melhorando os prognósticos de diversas condições de saúde. A disponibilidade local de alguns exames, como as ultrassonografias, também contribuirá para um atendimento mais ágil e conveniente para os pacientes.

Quanto à eficiência, o credenciamento de múltiplos prestadores deverá criar uma rede robusta e diversificada de serviços. Isso não apenas aumentará a capacidade de atendimento, mas também proporcionará uma distribuição mais equilibrada da demanda, reduzindo gargalos e otimizando o fluxo de pacientes no sistema de saúde municipal.

Um dos resultados mais significativos será a melhoria da qualidade de vida da população. Com acesso facilitado a exames de imagem, os cidadãos de Curral Velho poderão contar com diagnósticos mais precisos e acompanhamento mais efetivo de suas condições de saúde. Isso deve refletir positivamente em indicadores de saúde pública, como a redução de complicações decorrentes de diagnósticos tardios.

Espera-se também uma diminuição nos custos indiretos para a população e para o município. A realização de exames localmente ou em distâncias razoáveis reduzirá a necessidade de deslocamentos longos, minimizando gastos com transporte e o desgaste físico e emocional dos pacientes.

Do ponto de vista da gestão da saúde pública, a contratação deve proporcionar um melhor planejamento e alocação de recursos. Com dados mais precisos sobre a realização de exames, será possível identificar padrões de demanda, ajustar políticas de saúde preventiva e planejar ações futuras com maior assertividade.

Por fim, antecipa-se um aumento na satisfação dos usuários do sistema de saúde municipal, fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos oferecidos. Isso pode resultar em uma maior adesão a programas de saúde preventiva e um engajamento mais ativo da comunidade em questões relacionadas à saúde pública.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para o atendimento da presente contratação de serviços de exames de imagem por meio de credenciamento, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes. A natureza do serviço a ser contratado é autocontida e não requer a aquisição de bens ou a contratação de serviços adicionais para sua efetiva execução.

As empresas credenciadas serão responsáveis por fornecer todos os equipamentos, materiais e recursos



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

humanos necessários para a realização dos exames de imagem, conforme especificado nos requisitos da contratação. Isso inclui a disponibilização de aparelhos de ultrassonografia, raio-x, tomografia e endoscopia, bem como os sistemas de informação para gerenciamento e entrega dos resultados dos exames.

A infraestrutura de tecnologia da informação necessária para a integração com os sistemas de saúde do município será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos já existentes ou previstos em contratações separadas de TI, não sendo, portanto, considerada uma contratação interdependente específica para este processo de credenciamento.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, que envolve a realização de exames de imagem em estabelecimentos dos próprios prestadores credenciados, não são necessárias providências significativas por parte da administração municipal previamente à celebração do contrato.

Os exames não serão realizados nas dependências de órgãos municipais, o que elimina a necessidade de adequações físicas ou estruturais por parte da prefeitura. As empresas credenciadas serão responsáveis por fornecer toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços em suas próprias instalações.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de exames de imagem por meio de credenciamento não deverá gerar impactos ambientais significativos diretos para o município de Curral Velho - PB. No entanto, é importante considerar alguns aspectos relacionados à execução desses serviços que podem ter implicações ambientais indiretas:

1. Geração de resíduos: A realização de exames de imagem pode gerar resíduos, incluindo materiais de contraste, filmes radiográficos (caso ainda sejam utilizados) e outros insumos médicos. No entanto, a responsabilidade pelo gerenciamento adequado desses resíduos será das empresas credenciadas, que deverão seguir as normas ambientais e sanitárias vigentes.

2. Consumo de energia: Os equipamentos de diagnóstico por imagem, especialmente os de maior porte como tomógrafos, consomem quantidades significativas de energia. Embora este consumo ocorra nas instalações dos prestadores de serviço, pode-se incentivar a adoção de equipamentos mais eficientes energeticamente.

3. Redução de deslocamentos: A disponibilidade de serviços de exames de imagem mais próximos à população de Curral Velho pode resultar em uma redução nos deslocamentos de longa distância, potencialmente diminuindo a emissão de gases poluentes associados ao transporte.

4. Digitalização: O uso de sistemas digitais para armazenamento e transmissão de imagens, em substituição a métodos analógicos, pode contribuir para a redução no uso de produtos químicos e materiais físicos, minimizando o impacto ambiental.

Para mitigar possíveis impactos e promover práticas sustentáveis, sugere-se incluir nos requisitos do credenciamento:

- Exigência de plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme normas da ANVISA e resoluções do CONAMA.
- Incentivo à utilização de equipamentos com alta eficiência energética.
- Preferência por sistemas totalmente digitais de captura, armazenamento e transmissão de imagens.
- Estímulo à adoção de práticas sustentáveis nas operações diárias dos prestadores de serviço.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Embora os impactos ambientais diretos sejam limitados, a administração municipal pode usar este processo de contratação como uma oportunidade para promover e incentivar práticas mais sustentáveis no setor de saúde local.

MATRIZ DE RISCOS

A análise de riscos é fundamental para o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Abaixo, apresentamos uma matriz de riscos identificados, sua probabilidade de ocorrência, impacto potencial e estratégias de mitigação:

1. Risco: Falta de interessados no credenciamento

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Mitigação: Realizar ampla divulgação do edital de credenciamento, incluindo contato direto com potenciais prestadores de serviço na região. Revisar os requisitos para garantir que sejam atraentes, mas mantendo os padrões de qualidade necessários.

2. Risco: Qualidade insatisfatória dos exames

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Mitigação: Estabelecer critérios rigorosos de qualidade no edital, incluindo exigências de certificações e qualificações técnicas. Implementar um sistema robusto de fiscalização e avaliação contínua dos serviços prestados.

3. Risco: Atrasos na entrega dos resultados dos exames

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Mitigação: Definir claramente os prazos de entrega no contrato, com previsão de penalidades por atrasos. Implementar um sistema de monitoramento de prazos e estabelecer canais de comunicação eficientes com os prestadores.

4. Risco: Demanda superior à capacidade dos prestadores credenciados

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Mitigação: Realizar um dimensionamento cuidadoso da demanda e manter o credenciamento aberto.

4. Risco: Demanda superior à capacidade dos prestadores credenciados

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Mitigação: Realizar um dimensionamento cuidadoso da demanda e manter o credenciamento aberto para novas empresas ao longo do contrato. Estabelecer acordos de nível de serviço (SLAs) que prevejam flexibilidade para aumento de demanda.

5. Risco: Descontinuidade do serviço por parte de um prestador credenciado

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Mitigação: Credenciar múltiplos prestadores para cada tipo de exame, quando possível. Incluir cláusulas contratuais que exijam aviso prévio em caso de descredenciamento voluntário. Manter um processo de credenciamento contínuo para substituição rápida.

6. Risco: Aumento inesperado nos custos dos exames



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Mitigação: Estabelecer critérios claros para reajustes de preços no contrato. Realizar pesquisas de mercado periódicas para acompanhar a evolução dos custos no setor.

7. Risco: Insatisfação dos usuários com o serviço

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Mitigação: Implementar um sistema de avaliação de satisfação dos usuários. Estabelecer canais de comunicação para recebimento de feedback e reclamações. Realizar reuniões periódicas com os prestadores para discutir melhorias.

8. Risco: Não cumprimento das normas de proteção radiológica

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Mitigação: Exigir e verificar periodicamente as licenças e certificações de proteção radiológica. Realizar inspeções técnicas regulares nas instalações dos prestadores credenciados.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada dos diversos aspectos relacionados à contratação de empresas para a realização de exames por imagem em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Curral Velho - PB, conclui-se que a contratação é viável e altamente recomendável.

A solução proposta, baseada no credenciamento de empresas especializadas, mostra-se adequada para resolver o problema da falta de exames de imagem enfrentado pela população livramentense. Esta abordagem permite suprir a demanda reprimida por estes serviços essenciais de forma eficiente e economicamente viável.

Do ponto de vista técnico, o credenciamento oferece a flexibilidade necessária para atender às diferentes modalidades de exames requeridas, desde ultrassonografias até tomografias computadorizadas. A possibilidade de contar com múltiplos prestadores de serviço garante uma maior capacidade de atendimento e reduz os riscos associados à dependência de um único fornecedor.

Economicamente, a solução se mostra vantajosa ao evitar a necessidade de investimentos elevados em equipamentos próprios e infraestrutura, permitindo que o município direcione seus recursos financeiros de forma mais eficiente. O modelo de pagamento por exame realizado também proporciona um melhor controle orçamentário e alinhamento com a demanda real.

A divisão da contratação em itens específicos para cada tipo de exame (ultrassonografias, raio-x, tomografias e endoscopias) permite a participação de empresas especializadas em sua área de atuação, potencialmente resultando em serviços de maior qualidade e preços mais vantajosos para a administração pública.

Os requisitos estabelecidos para a contratação, incluindo padrões de qualidade, conformidade com a legislação e normas técnicas, bem como as exigências de localização dos serviços, garantem que as necessidades da população sejam atendidas de forma adequada e acessível.

A análise de riscos realizada identificou potenciais desafios, mas também estabeleceu estratégias de mitigação viáveis, reforçando a robustez da solução proposta.

Além disso, a contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da administração municipal na área da saúde, contribuindo para a melhoria do acesso aos serviços de diagnóstico por imagem e,



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

consequentemente, para a qualidade da assistência à saúde oferecida à população de Curral Velho.

Considerando todos esses fatores, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresas para realização de exames por imagem através do processo de credenciamento **é VIÁVEL** e representa a melhor solução para atender às necessidades identificadas. Esta contratação tem o potencial de trazer benefícios significativos para a saúde pública do município, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e otimizando a gestão dos recursos públicos na área da saúde.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência detalhado e a realização dos procedimentos necessários para a efetivação do credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

A
Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
COMISSÃO CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO CURRAL VELHO-
PB.

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____
Telefone: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
E-mail: _____
Especialidade(s): _____
Representante legal: _____

O proponente acima identificado vem requerer a Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Diante das informações acima informadas desejo participar apenas das especialidades conforme dados abaixo:

- () - Todos os serviços constantes do Items I, do anexo I.
() - Todos os serviços constantes do Items II, do anexo I.
() - Todos os serviços constantes do Items III, do anexo I.
() - Todos os serviços constantes do Items IV, do anexo I.

Atenciosamente,

Local, data,

Nome do representante Legal

CPF Nº _____



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

A

Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CURRAL VELHO - PB.

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

- 1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 3 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 4 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº
001/2025**INEXIGIBILIDADE**
_____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
QUE FAZEM ENTRE SI, O PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURRAL
VELHO - PB E

_____,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E
CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do Fundo Municipal de Saúde Layane Alves Barbosa, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alvino, S/N - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 073.616.714-54, Carteira de Identidade nº 3.331.946 SSP/PB, doravante simplesmente, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em ___, Estado do ___, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº ___, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Credenciamento para Credenciamento nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais, devendo os serviços de coleta e entrega na sede deste município, visando com isso atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é __de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação e de R\$_ (), conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V. Total

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual

9.2 Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante

9.3 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços

9.4 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

9.5 **Honrar com as datas e horário de atendimentos indicados pela Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho;**

9.6 Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do município, nas datas e horários indicados pela Prefeitura Municipal de Curral Velho.

9.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.8 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.31 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.32 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.34 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.36 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.37 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.38 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.39 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firma- dos ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de compro- vação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, per- manecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender pron- tamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realiza- dos (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa a inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a
- 11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

14 **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO.

15 **DOTAÇÃO:** 09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Itaporanga - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Curral Velho, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
representante da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: